
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.467, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 92, do Decreto-Lei nº 164 de 23.01.70 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), alterado pela Lei nº 4.356 de 03.09.71.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 92 do Decreto-Lei nº 164, de 23 de janeiro de 1970, alterado pela Lei nº 4.356, de 03 de setembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 - As Câmaras Municipais reunir-se-ão, anualmente, nas sedes dos Municípios, independente de convocação, nos seguintes períodos:

a) Câmara Municipal de Belém, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro;

b) Câmaras Municipais dos demais municípios, de 15 de março a 30 de junho e de 1º de setembro a 15 de dezembro.

Parágrafo único - Independentes de convocação as Câmaras Municipais reunir-se-ão em sessão preparatória a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano de Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Engº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.560, DE 03/07/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ